



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**LEI MUNICIPAL N.º 759, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, na estrutura administrativa do Município de São João do Jaguaribe, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Arquivo Público Municipal de São João do Jaguaribe, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual se subordinam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

**Art. 2º.** Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

**Art. 3º.** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

**Art. 4º.** Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de São João do Jaguaribe.

**Art. 5º.** O arquivo público municipal é o conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades por órgãos públicos de âmbito municipal, em decorrência do exercício de suas funções.

**Art. 6º.** São também públicos, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**Art. 7º.** Os documentos públicos são identificados como Correntes, Intermediários e Permanentes.

§ 1º. Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º. Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º. Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

**Art. 8º.** A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público, será realizada mediante autorização do órgão próprio e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 9º.** Os documentos de valor Permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

**Art. 10.** Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

**Art. 11.** Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de São João do Jaguaribe.

§ 1º. A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º. O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º. Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º. A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

§ 5º. Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

**Art. 12.** Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

**Art. 13.** A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

**Art. 14.** É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

**Art. 15.** Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que extraviar, desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

**Art. 16.** O órgão responsável fará publicar os editais para eliminação de documentos, decorrentes da aplicação de Tabela de Temporalidade, observado o disposto em lei.

§ 1º. Os editais para eliminação de documentos deverão consignar um prazo de 30 a 45 dias para possíveis manifestações, ou quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos.

§ 2º. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos e de Termo de Eliminação de Documentos e se constituirão basicamente dos seguintes:

I - Listagem de eliminação de documentos, contendo:

- a) código do assunto ou número do item;
- b) assunto correspondente aos conjuntos documentais a serem eliminados;
- c) data-limite dos documentos citados na alínea anterior;
- d) quantidade e especificação das unidades de arquivamento a serem eliminados;
- e) observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas

nos demais campos, ou justificativas;

f) rodapé contendo local e data, nome, cargo e assinatura da autoridade que autorizar a eliminação.

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

II - Termo de Eliminação de Documentos, contendo:

- a) data de eliminação;
- b) indicação dos atos oficiais que autorizam a eliminação;
- c) nome da Secretaria ou entidade produtora/acumulador dos documentos eliminados;
- d) nome do responsável pela eliminação;
- e) referência aos documentos especificados na listagem de eliminação de documentos, anexa ao termo;
- f) datas-limite dos documentos eliminados;
- g) quantificação/mensuração dos documentos eliminados;
- h) nome da unidade responsável pela eliminação;
- i) assinatura do titular da unidade responsável pela eliminação.

**Art. 17.** A eliminação de documentos públicos será efetuada por meio de fragmentação mecânica e destinada para a reciclagem, quando do contrário será feita incineração imediata no caso de fragmentação manual, sob a supervisão de uma comissão de servidores autorizada.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

**Art. 19.** É proibida toda e qualquer eliminação dos documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções ou atividades, sem a autorização do Arquivo Público Municipal.

**Art. 20.** As disposições desta Lei aplicam-se também aos documentos arquivísticos digitais.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 07 de outubro de 2021.

  
**Raimundo Cesar Moraes Maia**  
**Prefeito Municipal**